



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Autarquia: IPREMAR

Presidente: Lucas Eduardo Fedaracz Brojan

Responsável pela Demanda: Lucas Eduardo Fedaracz Brojan

E-mail: ipremar@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (x) ALTO

1. OBJETO

Inscrição em Curso/Congresso, intitulado **“7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 14º Congresso Estadual da Assimpasc”** para atualizar e capacitar membros dos conselhos fiscais e previdenciários do Ipremar, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 12/03/2025 a 14/03/2025, no Município de Florianópolis/SC, promovido pela ABIPEM.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da inscrição de servidores/membros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari (IPREMAR) no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 14º Congresso Estadual da Assimpasc, promovido pela ABIPEM, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 12 a 14 de março de 2025, no município de Florianópolis/SC.

O Congresso constitui um dos principais eventos nacionais voltados para a atualização e capacitação dos profissionais que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Em sua 7ª edição, o evento se consolidou como um espaço estratégico para a aquisição de conhecimentos técnicos, troca de experiências e debates sobre investimentos, alterações legislativas e boas práticas de gestão previdenciária.

O evento reunirá Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, além de Especialistas em Investimentos renomados no Brasil, possibilitando a ampliação da rede de contatos e a troca de experiências entre os participantes.

A participação de servidores e membros do IPREMAR no congresso é fundamental para garantir que o instituto esteja alinhado com as novas normativas e diretrizes aplicáveis à gestão previdenciária, especialmente no que tange à gestão de investimentos. Entre os principais benefícios da capacitação, destacam-se:





- **Atualização legislativa:** compreensão detalhada das recentes alterações normativas que impactam os RPPS;
- **Capacitação técnica:** aprofundamento em temas essenciais para a tomada de decisões estratégicas e seguras sobre investimentos;
- **Aprimoramento da governança:** acesso a novas metodologias e práticas inovadoras para aprimorar a administração do IPREMAR;
- **Interação com especialistas:** contato direto com profissionais de referência no setor previdenciário e de investimentos, permitindo a troca de experiências e aprendizado contínuo;
- **Cumprimento das exigências legais:** participação em eventos técnicos como este atende às recomendações dos órgãos de controle, incluindo Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência, que incentivam a capacitação contínua dos gestores dos RPPS.

A contratação da inscrição no congresso está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que os responsáveis pelos RPPS devem garantir capacitação contínua aos seus membros, reforçando a necessidade de participação em eventos técnicos dessa natureza.

Diante do exposto, a inscrição dos membros dos conselhos do IPREMAR no 7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 14º Congresso Estadual da Assimpasc se faz necessária para garantir o contínuo aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal, possibilitando uma administração mais segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Portanto, a contratação da inscrição no referido evento é uma medida essencial para a qualificação técnica dos gestores e para a melhoria da governança do IPREMAR, refletindo diretamente na segurança e sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Serão 10 participantes a serem indicados pelo Diretor Executivo e/ou Presidente dos Conselhos ou Comitê de Investimentos do Ipremar. Caso haja desistência de algum servidor indicado, outros poderão ser inscritos em substituição.

Conselheiros Fiscais	Conselheiros de Previdência	Diretor Executivo Ipremar
Alaide Honorato da Silva	Claudiney Sprotte	Lucas Eduardo Fedaracz Brojan
Alessandro Trentini	Aurea Lucia Silveira Mira	
Mara Susana Duarte	Maria Terezinha Campos do Carmo	
Tatiane de lima Alves	Ana Lucia Mello	
	Edilene Regina Barbosa	

Site do congresso: <https://eventos.inf.br/abipem/2025/7cbi/index.php>





PROGRAMAÇÃO

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

Atendimento MPS Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.		CURSOS (Para os participantes inscritos previamente ao evento - Vagas limitadas)	
		COMPREV na Prática Início no dia 12/03 das 14h00 às 17h30 e término às 12h30 do dia 14/03. Instrutores: Leonardo Motta e Rafael Forneck	ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS Dia 13/03, quinta-feira das 9h às 17h30. Instrutores: André Conde e Márys Caroline Gosmann
12 de Março de 2025 (quarta-feira)			
17:00 hs	Credenciamento		
18:00 hs	Welcome Coffee		
Auditório Principal			
19:00 hs	Cerimônia de Abertura Lançamento do Livro PREVIDÊNCIA E REFORMA EM DEBATE - Estudos multidisciplinares sobre RPPS no Contexto da Emenda Constitucional 103/2019. <i>Coordenação: Ana Cristina Moraes</i>		
Palestra inaugural			
OS DESAFIOS DOS NOVOS GESTORES E O CENÁRIO 2025			
19:30 hs	Representante do MPS Economista convidado: Fernando Cavallette B. Silva Coordenador: Carlos Schramm - Presidente da ASSIMPASC		
21:00 hs	Coquetel de Confraternização		
13 de Março de 2025 (quinta-feira)			
Auditório 1 Transmissão 09:00 - 10:30 hs 1. TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADOS – SELEÇÃO, AQUISIÇÃO E RISCOS EMPIRE CAPITAL MIRAE BGC Coordenadora: Daniela Sevigiani - RPPS DE SINOP/MT	Auditório 2 09:00 - 10:30 hs 2. ASPECTOS RELEVANTES DA PREVIDÊNCIA COMPLEMETAR – GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE INVESTIMENTOS PREVCOM UNIABRAP Coordenadora: Jocelaine Moraes de Souza - RPPS de Curitiba/PR	Auditório 3 09:00 - 10:30 hs 3. INVESTIMENTOS RESPONSÁVEIS E OS RPPS Marcelo Seraphim (PRI) ITAJUBA PRIVATIZA Coordenadora: Alessandra Hoehn - RPPS de Navegantes/SC	
10:30 - 11:00 hs - <i>Coffee Break</i>			
11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs	





4. FUNDOS DE RENDA FIXA – SELEÇÃO, RISCOS E ACOMPANHAMENTO X MERCADO ITAÚ CEF MAG Coordenador: Ellinton Oliveira Souza - RPPS Estado do Mato Grosso/MT	5. ALM COMO FERRAMENTA DE GESTÃO André Conde - IBA Coordenadora: Alessandra Arantes Marques RPPS de Itatiaia/RJ	6. FISCALIZAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS O QUE OS GESTORES E CONSULTORES PRECISAM FICAR ATENTOS Ricardo Hurtado - Perito Criminal/PF Diana Vaz de Lima - Professora e Pesquisadora da UNB Jailson Gomes de Araújo Júnior - Auditor de Controle Externo - Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal TCM/BA Coordenador: Allan Pyetro de Melo de Souza - Presidente do RPPS de Palhoça
12:30 - 14:00 hs - Almoço		
7. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL – SELEÇÃO, RISCOS E ACOMPANHAMENTO X MERCADO NUBANK BANRISUL BB Coordenador: Guilherme Machado Casali - RPPS de Joinville	8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS PROTETIVAS – IMUNIZAÇÃO DA CARTEIRA EM TEMPOS DE CRISE FINACAP CONSTÂNCIA RONALDO BORGES Coordenador: Tania Giacomini de Bortoli - RPPS de Salto Veloso/SC	9. A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DOS RPPS Jailson Gomes de Araújo Júnior - Auditor de Controle Externo - Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal TCM/BA Diana Vaz de Lima - Professora e Pesquisadora da UNB Coordenadora: Rosilane Brum Cier Cunha - RPPS de Silva Jardim/RJ
15:30 - 16:00 hs - Coffee Break		
10. FIP E FII – TIPOS DE FUNDOS, SELEÇÃO DOS GESTORES, INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS VIA B3 VINCI BTG XP Coordenador: Jean Polidoro - RPPS de Itajaí/SC	11. APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS Andrey Moura - DRPSP/MPS Alessandra Hoehn - RPPS de Navegantes/SC Vitor Leitão	12. PROCESSOS DE INVESTIMENTOS E DE DESINVESTIMENTOS EM GERAL E DOS FUNDOS COM COTAS NEGATIVAS HMC Otoni Guimarães - Professor e Consultor RONALDO BORGES Coordenador: Valdenir Borges Ribeiro - RPPS Rio do Sul
14 de Março de 2025 (sexta-feira)		
Auditório 1 Transmissão	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs 13. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADO – MODELOS E RISCOS ENVOLVIDOS AGENDA QUELUZ Coordenador: João Gomes do Rego - Vice-Presidente Região Nordeste	09:00 - 10:30 hs 14. A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA OS INVESTIMENTOS DOS RPPS MARCELO V ROSA - IPREJUN PAULO DI BLASI 4UM Coordenador: Deoclécio Paes da Silva - RPPS de Costa Rica/MS	09:00 - 10:30 hs 15. PRÓ-GESTÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL Gustavo Lopes Sinay Neves - Auditor da Receita Federal do Brasil - DRPSP/MP Daniel Ribeiro - Subsecretário Municipal da Fazenda e Diretor Geral de Previdência do Município de Salvador/BA Coordenadora: Rosani Cesário Pereira - RPPS Balneário Piçarras/SC
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs 16. OS GESTORES DE INVESTIMENTOS DOS RPPS E SUAS EXPERIÊNCIAS DE GESTÃO – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, EXECUÇÃO E CONTROLES DE RISCO VELOSO - TERESINA/PI ELLINTON - ESTADO DO MATO GROSSO/MT LEONARDO ROSA - RIO DAS OSTRAS/RJ COORDENADOR: MARCELO V ROSA - IPREJUN		
12:30 hs - SORTEIO DE BRINDES		
13:00 hs - ALMOÇO		

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrição em Curso/Congresso, intitulado “7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS e 14º Congresso Estadual da Assimpasc” para atualizar e capacitar membros dos conselhos fiscais e previdenciários do Ipremar, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 12/03/2025 a 14/03/2025, no Município de Florianópolis/SC, promovido pela ABIPEM.	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	10

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.





5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativa: A justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos na contratação direta do **ABIPEM**, pode ser fundamentada conforme os dispositivos legais mencionados:

De acordo com a Lei Federal e o Decreto Municipal citados pode-se concluir que:

Dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP, TR e análise de riscos, dessa forma, a contratação da empresa se enquadra no inciso III do §1º, sendo possível dispensar a elaboração desses documentos devido à simplicidade técnica do objeto ou ao modo de seu fornecimento. Sendo assim, a empresa contratada possui notória especialização e tradição na organização e condução desse tipo de congresso, conferindo segurança e eficiência à contratação, minimizando os riscos associados à execução do objeto.

A experiência e o histórico comprovado de sucesso na realização de eventos/cursos/palestras similares reduzem a necessidade de análise de riscos e elaboração de estudos técnicos preliminares. A organização de cursos, palestras e capacitações é um serviço comum e de execução imediata, enquadrando-se nas exceções previstas para a dispensa de TR, ETP e análise de riscos.

A contratação direta do **ABIPEM** está devidamente respaldada na legislação vigente, especialmente com base na **Lei 14.133/2021**. O objeto da contratação, que envolve cursos, palestras e capacitações, é simples e claro, o que facilita a análise quanto à notória especialização da entidade contratada.

De acordo com o **art. 95, §2º da Lei 14.133/2021**, para contratações cujo valor se enquadra dentro dos limites estabelecidos (atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024 para até R\$ 12.545,11), é permitida a dispensa de documentos como **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos**. Neste caso, o valor da contratação (**R\$ 10.000,00**) é inferior ao limite estipulado pelo decreto.

Ademais, vale destacar que o valor da contratação proposto é de baixo custo, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade estabelecidos pela legislação vigente, sendo assim, não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, nem tampouco, não há a necessidade da produção desses documentos.

Diante do exposto, considerando o que permite a Lei de Licitações nos artigos citados acima da





Lei Federal 14.133/2021, e a possibilidade do Decreto Municipal nº 306/2023, solicitamos que seja dado prosseguimento do Ato de Publicação de Inexibilidade para a Inscrição no Evento objeto dessa dispensa.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM

() Não.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 04200511000108-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 34;
- IV) Classe/Grupo: Cursos e Treinamentos em Diversas Áreas, Presenciais e a Distância;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- VI) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/04200511000108/2025>

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Visando fundamentar o valor da contratação, valerá como base de comprovação de valor a informação divulgada no site <https://eventos.inf.br/abipem/2025/7cbi/inscricao.php> de que o preço ofertado é igualitário a todos os que pretendem participar do curso conforme opções de pagamento, no caso de Araquari a escolha foi pelo “ **RPPS Associados à ABIPEM / ASSIMPASC**” sendo o valor de **R\$ 1.000,00** por inscrição, totalizando **R\$ 10.000,00** para dez inscrições.

Dessa forma não há comprovações através de notas fiscais e contratos, pois este congresso é anual, ou seja, acontece somente uma vez ao ano, o preço para participação é definido pela organização do mesmo, não comportando negociação, isto porque, notadamente, os participantes são em sua maioria integrantes das esferas Previdenciárias dada a vocação do congresso.

Assim, tratando-se de congresso de tamanho renome e manifesta singularidade, o preço não é passível de comparabilidade por critérios objetivos, dessa forma, apresenta-se as inscrições (seguem em anexo ao processo) realizadas diretamente no site como demonstrado abaixo juntamente com os boletos para pagamento, configurando-se desta forma a inviabilidade de competição, prevista no Art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.





INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	Valor (R\$)
RPPS Associados à ABIPEM / ASSIMPASC	1.000,00
RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM	1.100,00
RPPS não Associados	1.200,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS	1.400,00
Patrocinador	Acesse aqui

ATENÇÃO!

Política de Privacidade: clique [aqui](#) para ler

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à ABIPEM / ASSIMPASC, RPPS Associado à Associações Parceiras, RPPS não Associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão **POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO**, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;
- até 15 dias antes 50%;
- até 10 dias antes 30%;
- menos de 10 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da ABIPEM.

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
- Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO, o interessado deve, primeiro, informar no campo abaixo o número do CNPJ em que tenha vínculo funcional e que será responsável pelo pagamento da inscrição, e em seguida clicar em "Avançar". Em caso de dúvidas, basta entrar em contato pelo (61) 3323-4803 ou enviar para abipem@abipem.org.br. Ao realizar a inscrição, você estará automaticamente concordando com as Políticas acima descritas.

☐ CONCORDO COM AS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, INSCRIÇÃO, DESISTÊNCIA E DESCONTOS

Dados da Instituição

CNPJ:

[Avançar >](#)

A análise detalhada da situação do preço de mercado encontra-se no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

Portanto, conclui-se que o valor de **R\$ 1.000,00** por participante está devidamente justificado, sendo proporcional à qualidade e aos serviços incluídos, além de estar em conformidade com a legislação vigente e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos Estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais, transformou-se em ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdências Estaduais e Municipais).

ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos





Municípios, tem por objetivo congrega as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial. Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários. ABIPEM, como representante das Instituições de Previdência e Assistência do Brasil, oferece capacitação sobre atualizações previdenciárias.

A contratação da ABIPEM se justifica por sua expertise consolidada e reconhecida no segmento previdenciário, sendo uma instituição que congrega os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de todo o Brasil. A entidade é a principal responsável pela realização dos eventos técnicos que capacitam e atualizam gestores e conselheiros de previdência, garantindo que a administração previdenciária municipal esteja alinhada às melhores práticas e normas vigentes. Assim, a contratação atende ao princípio da especialização e assegura a qualificação necessária para os representantes do IPREMAR.

Palestrantes mencionados na programação:

- **Fernando Cavallete B. Silva** – Economista convidado
- **Leonardo Motta** – Instrutor do curso COMPREV na Prática
- **Rafael Forneck** – Instrutor do curso COMPREV na Prática
- **André Conde** – Instrutor do curso Atuária para Não Atuários / Representante do IBA
- **Márys Caroline Gosmann** – Instrutora do curso Atuária para Não Atuários
- **Daniela Sevigani** – Representante do RPPS de Sinop/MT
- **Jocelaine Moraes de Souza** – Representante do RPPS de Curitiba/PR
- **Alessandra Hoehn** – Representante do RPPS de Navegantes/SC
- **Ellinton Oliveira Souza** – Representante do RPPS do Estado do Mato Grosso/MT
- **Alessandra Arantes Marques** – Representante do RPPS de Itatiaia/RJ
- **Ricardo Hurtado** – Perito Criminal da Polícia Federal
- **Diana Vaz de Lima** – Professora e Pesquisadora da UNB
- **Jailson Gomes de Araújo Júnior** – Auditor de Controle Externo e Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do TCM/BA
- **Guilherme Machado Casali** – Representante do RPPS de Joinville/SC
- **Tania Giacomim de Bortoli** – Representante do RPPS de Salto Veloso/SC
- **Rosilane Brum Cler Cunha** – Representante do RPPS de Silva Jardim/RJ
- **Jean Polidoro** – Representante do RPPS de Itajaí/SC
- **Andrey Moura** – Representante do DRPSP/MPS
- **Vitor Leitão** – Palestrante (sem cargo especificado)
- **Valdenir Borges Ribeiro** – Representante do RPPS de Rio do Sul/SC





- **João Gomes do Rego** – Vice-Presidente da Região Nordeste
- **Marcelo V. Rosa** – Representante do IPREJUN
- **Paulo Di Blasi** – Palestrante (sem cargo especificado)
- **Deoclécio Paes da Silva** – Representante do RPPS de Costa Rica/MS
- **Gustavo Lopes Sinay Neves** – Auditor da Receita Federal do Brasil - DRPSP/MP
- **Daniel Ribeiro** – Subsecretário Municipal da Fazenda e Diretor Geral de Previdência do Município de Salvador/BA
- **Rosani Cesário Pereira** – Representante do RPPS de Balneário Piçarras/SC
- **Veloso** – Representante do RPPS de Teresina/PI
- **Ellinton** – Representante do RPPS do Estado do Mato Grosso/MT
- **Leonardo Rosa** – Representante do RPPS de Rio das Ostras/RJ

Exigidos os documentos para a habilitação, a empresa cumpriu apresentando todos os documentos para a contratação conforme acostados.

Dados da Contratada

EMPRESA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, 70.750-557

TELEFONE: (61) 3323-4803

E-MAIL: abipem@abipem.org.br

9. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A **ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais)** é uma entidade de referência nacional no campo da previdência pública, consolidada como a principal instituição responsável pela capacitação e aprimoramento técnico dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Criada em 1980, a ABIPEM tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento das gestões previdenciárias, promovendo a atualização contínua dos gestores, conselheiros e servidores públicos ligados à administração dos RPPS.

A **singularidade** da ABIPEM se dá pelo fato de ser a única associação que representa, de forma abrangente e especializada, as instituições de previdência dos estados, municípios e do Distrito Federal, promovendo um ambiente exclusivo de troca de conhecimento, discussões técnicas e atualizações legislativas. Além disso, a entidade é amplamente reconhecida por sua atuação na difusão de boas práticas de governança previdenciária e na defesa dos interesses dos RPPS frente aos órgãos reguladores e legislativos.



A **notória especialização** da ABIPEM é evidenciada pelo seu histórico de atuação e pelo seu corpo técnico altamente qualificado, que inclui especialistas em previdência pública, gestores renomados, consultores jurídicos e atuários com vasta experiência na área. A associação organiza periodicamente congressos nacionais, encontros regionais e capacitações que abordam temas essenciais para a administração previdenciária, como as mudanças legislativas, os desafios da sustentabilidade financeira dos RPPS e as melhores práticas de governança e compliance.

Além disso, a ABIPEM mantém uma relação institucional próxima com órgãos reguladores, como a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas da União (TCU) e demais entidades fiscalizadoras, garantindo que suas capacitações e eventos sejam pautados pelas mais recentes diretrizes normativas e melhores práticas do setor.

Dessa forma, a escolha da ABIPEM para a capacitação dos conselheiros do IPREMAR se justifica não apenas por sua expertise e tradição na área, mas também pela exclusividade dos conteúdos abordados, pela relevância dos temas discutidos e pela credibilidade da entidade no cenário nacional da previdência pública.

Neste sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado. Tudo isso qualifica os serviços do ABIPEM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade do IPREMAR.

Isto é, a singularidade é demonstrada pela complexidade e especificidade do serviço em questão que é diferenciado e sofisticado, exigindo grande nível de segurança, restrição e cuidado. Conforme:

(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo: "(Acórdão 10.940/2018, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

Nesses casos — e com base nos retromencionados fulgados — entendo que a singularidade do objeto, aliada à respeitabilidade das empresas e à confiança da entidade contratante, justificam a inexigibilidade" (Acórdão 2.993/2018, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).

Ademais, como nos termos dos acórdãos 204/2005-TCU-Plenário e 1397/2022-TCU-Plenário, a singularidade do objeto, nos casos de contratação de notória especialização, se dá por critérios subjetivos, dando margem a discricionariedade da Administração na contratação, quando devidamente provada a notória especialização do contratado.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREMAR. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2076 - Manutenção do IPREMAR

Vínculo: 180270000000 - Recursos vinculados ao RPPS

Elemento: 3390

Dotação: 589

Valor total: R\$ 10.000,00

11. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO

O congresso será presencialmente, a realizar-se no **CentroSul - Centro de Convenções de Florianópolis** – localizada á Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-290

Datas e Horários:

12/03/2025 – 17:00h as 21:00h (quarta-feira)

13/03/2025 – 09:00h as 17:30h (quinta-feira)

14/03/2025 – 09:00h as 13:00h (sexta-feira)

12. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM

(X) NÃO

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Nome: Rubens Correa Soares Filho

Cargo: Diretor Administrativo, Financeiro e de Benefícios

14. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.





O congresso em questão está claramente alinhado com os objetivos e necessidades do IPREMAR, e sua realização está de acordo com a legislação pertinente para a capacitação de servidores. A escolha do congresso e a justificativa da contratação estão fundamentadas em normas legais e regulamentares, garantindo que a contratação esteja conforme os princípios de legalidade e eficiência.

A contratação está documentada e respaldada por informações detalhadas incluindo a tabela de preços divulgada no site, a programação e objetivos do curso. Essa documentação proporciona transparência e permite que a contratação seja validada sem a necessidade de parecer jurídico adicional.

O IPREMAR se compromete a garantir que todas as etapas da contratação estejam em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública, minimizando o risco de problemas legais ou questionamentos futuros e ciente de que a decisão de dispensar o parecer jurídico pode ser objeto de revisão pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle assumindo a responsabilidade por eventuais problemas que possam surgir, incluindo a necessidade de justificar a escolha e a legalidade da contratação em caso de denúncias ou auditorias além de se comprometer a monitorar e acompanhar a execução do contrato e a capacitação dos conselheiros do IPREMAR para assegurar que os objetivos da contratação sejam atendidos de forma eficaz e em conformidade com as normas e regulamentos.

Em resumo, a dispensa do parecer jurídico é respaldada pela conformidade legal e pela singularidade do evento, com o IPREMAR assumindo a responsabilidade pela validade e adequação da contratação, bem como pelos possíveis riscos associados a essa decisão.

16.DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Autarquia da Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a singularidade e notória especialização do Instituto, bem como ao fato do preço proposto estar compatível com os praticados no mercado.

Com base na argumentação desenvolvida e justificativa explanada neste documento, entendemos plenamente possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo atendidos e preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação





das exigências da Lei.

Solicito a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforço o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, me coloca á disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas esta justificativa explanada.

Atenciosamente,

Lucas Eduardo Fedaracz Brojan
Diretor Executivo do Ipremar
Matrícula 5236991-00

